


INSTITUTO	
	
<b>Documentação</b>	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU, S.I (212)
Data	31/10/2002 Pg 23-4
Class.	GK D00088

**PORTARIA Nº 1.456, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena NANDE RU MARANGATU, constante do processo FUNAI/BSB/1861/00,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Guarani-Kaiowá;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 30 de 27 de março de 2001, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001 e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 22 de maio de 2001;

CONSIDERANDO os termos dos Pareceres da Procuradoria-Geral da FUNAI julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Guarani-Kaiowá a Terra Indígena NANDE RU MARANGATU, com superfície aproximada de 9.300 ha (nove mil e trezentos hectares) e perímetro também aproximado de 48 km (quarenta e oito quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 22°11'50"S e 56°04'00"WGr., lo-

calizado no canto de uma cerca de arame, no entroncamento de uma estrada vicinal com a Rodovia Estadual MS-462, segue pela faixa de domínio direita desta rodovia, sentido Bela Vista - Antônio João, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 22°11'44"S e 55°58'32"WGr., localizado próximo a cabeceira do Córrego Barro Preto. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 22°12'54"S e 55°58'44"WGr., localizado junto a uma cerca de arame, na margem esquerda de uma das cabeceiras do Córrego Estrelinha; daí, segue por esta cerca até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 22°12'58"S e 55°58'31"WGr., localizado no canto desta cerca, na margem esquerda da outra cabeceira do Córrego Estrelinha; daí, segue pela mesma cerca até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 22°13'28" S e 55° 57' 59" WGr., localizado em outro canto desta cerca, próximo a cabeceira do Córrego Bugrinho ou Vitoriano; daí, segue por esta cerca até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 22°13'36"S e 55°58'06"WGr., localizado na margem direita do Córrego Bugrinho ou Vitoriano; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 22°17'02"S e 56°01'49"WGr., localizado na confluência com o Rio Estrela. SUL: Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio Estrela, a jusante, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 22°16'24"S e 56°06'33"WGr., localizado na confluência com o Córrego Estrelinha. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Córrego Estrelinha, a montante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 22°15'10"S e 56°05'53"WGr., localizado na confluência com o Córrego Itaquiraí; daí, segue pela margem esquerda deste córrego, a montante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 22°14'16"S e 56°05'18"WGr., localizado junto a uma cerca de arame farpado; daí, segue por esta cerca até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 22°14'18"S e 56°04'42"WGr., localizado no canto de uma cerca de arame; daí, segue por esta cerca, acompanhando o bordo direito de uma estrada vicinal, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 22°13'19"S e 56°04'37"WGr., localizado em outro canto desta cerca; daí, segue por este bordo até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 22°13'19"S e 56°04'36"WGr., localizado no canto de outra cerca de arame; daí, segue pelo mesmo bordo até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SR.21 - Z - A - II e SF.21 - Z - A - III, Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1976/79.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO